



# MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

---

**LEI Nº 787/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020.**

**Súmula. "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar cessão de uso exclusivo da área que especifica ao Estado do Paraná, para os fins que especifica".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar cessão de uso exclusivo ao Estado do Paraná, para construção e instalação da sede do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município de Abatiá, Paraná, da seguinte área:

Proprietário: Município de Abatiá Parte ideal da Matrícula número 9.415 do Registro de Imóveis do Foro Regional de Ribeirão do Pinhal, Paraná;

Localização: Rua José Pacheco, s/nº, Buriti, Abatiá, Paraná.

Dimensão: 848,00 m<sup>2</sup> DESCRIÇÃO: "Um lote de terreno urbano, sendo os lotes 6,7,18,19, da Quadra " F ", com uma área total de 848,00 m<sup>2</sup>, marco inicial localizado na Rua José Pacheco, a 54,40m (Cinquenta e quatro metros e quarenta centímetros) da esquina com a Rua Aparecida Becker Lourenço, com medidas, divisas e confrontações como segue: partindo do marco 01, segue-se em linha reta na extensão de 21,20m. (Vinte e um metros e vinte centímetros), confrontando-se com a Rua José Pacheco, até encontrar com o marco 02, deflete-se um ângulo de 90º à direita e segue em linha reta na extensão de 40,00m (Quarenta metros), confrontando-se com os lotes nº 8 e 17, até encontrar o marco 03, deflete-se um ângulo de 90º à Direita e segue-se em linha reta na extensão de 21,20m. (Vinte e um metros e vinte centímetros), confrontando-se pelos fundo com a Rua Prefeito José Cardoso de Oliveira, até encontrar o marco 04, deflete-se um ângulo de 90º à Direita e segue-se em linha reta na extensão de 40,00m (Quarenta metros), confrontando-se com os lotes nº 20 e 5, até encontrar o marco 01, onde se deu início ao caminhamento. Dessa forma fechando o polígono com área de 848,00 m<sup>2</sup> (Oitocentos e quarenta e oito metros quadrados). **Não possui benfeitoria.**

I - O prazo de vigência da presente cessão será de três anos, a contar da publicação desta lei.

**Art. 2º** Para a eficácia desta Lei, o Poder Executivo Municipal e o Estado do Paraná, firmarão Termo de Cessão de Uso, no qual se estipulará as demais condições.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abatiá/PR, 02 de abril de 2020.

**Nelson Garcia Junior**  
**Prefeito Municipal**